



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar providências no sentido de inscrever a Secretaria Municipal de Educação de Laranja da Terra/ES no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em atendimento à Portaria FNDE Nº 807/2022 e à Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área da Educação.

Parágrafo Único A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata a Portaria nº 807/2022 deverá ser realizada pelo Secretário Municipal de Educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica ainda, pela presente Lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 17 de novembro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3730-1299 e-mail: geral@laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 34003400300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar providências para a inscrição da Secretaria Municipal de Educação de Laranja da Terra/ES no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em atendimento à Portaria FNDE nº 807/2022 e à Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

A presente proposição tem por finalidade atender às determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabeleceu novas normas para a gestão e a execução dos programas e ações educacionais financiados com recursos federais.

De acordo com as referidas portarias, é necessária a inscrição das Secretarias Municipais de Educação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, de modo a possibilitar a identificação específica do órgão gestor e a adequada movimentação dos recursos vinculados à educação, garantindo maior transparência, controle e eficiência na execução dos programas federais.

O projeto também disciplina que a movimentação dos recursos será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, ou dirigente máximo do órgão equivalente, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na legislação federal.

Cumprir destacar que essa medida não gera ônus adicional ao erário municipal, tratando-se apenas de adequação administrativa para o cumprimento de exigências legais e normativas federais, essenciais à continuidade do recebimento de recursos destinados à educação do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

É oportuno ressaltar ainda que o referido Projeto de Lei visa atender às exigências legais impostas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma vez que a orientação do FNDE é que os recursos do FUNDEB sejam gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitida movimentação pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF (FMEIEF LARANJA DA TERRA).

Diante do exposto, ressaltamos a importância e a urgência da aprovação desta matéria, que visa assegurar a regularidade administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação e o pleno acesso aos programas e repasses do FNDE.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Câmara os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Laranja da Terra/ES, em 17 de novembro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

